

Despacho n.º 7/2021

Delegação de Competências do Presidente da Câmara na Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

Considerando:

1. *A tomada de posse do executivo municipal, datada 15 de outubro de 2021, e tendo em vista garantir uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;*
2. *A possibilidade legal prevista no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de o Presidente da Câmara delegar competências nos dirigentes;*
3. *O previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo.*

Delego na Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Arq.^a Paula Cristina Leite Lavado, com a possibilidade de subdelegar, as competências:

- **das alíneas b), e c) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**
 - Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nas matérias afetas à Divisão;
 - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão;
- **das alíneas a), b), f) e m) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**
 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar ou injustificar as faltas dos colaboradores afetos à Divisão, exceto quanto ao pessoal dirigente;
 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário relativo a colaboradores afetos à Divisão em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

- das alíneas d), e), g), h), i), j) e m) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante e bem assim assinar a correspondência da respetiva unidade orgânica, quando se trate de ato mero expediente, com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares.

- regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

- apreciar, decidir sobre a concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como da alteração de utilização dos mesmos, prevista n.º 3 do artigo 5.º do preceito legal acima referido;

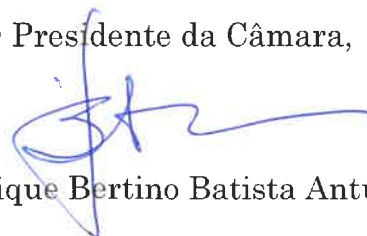
- a competência prevista no n.º 2 do artigo 8.º, referente à direção da instrução dos procedimentos das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio;

- proceder ao saneamento e apreciação liminar, incluindo as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentando no âmbito do RJUE, por força do previsto nos artigos 10.º e 11.º preceito legal acima referido;

- apreciar e decidir sobre o aperfeiçoamento do pedido, a rejeição liminar e a extinção ou suspensão do procedimento, nos termos dos n.º 1, 2 e 7 do artigo 11.º do diploma acima referido;
 - apreciar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação;
 - apreciar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo e conceder nova prorrogação, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do diploma acima referido;
 - emitir alvarás para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE);
 - apreciar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo e conceder prorrogação, nos termos dos previsto no n.º 2 do artigo 76.º do preceito legal acima referido;
 - apreciar e decidir sobre averbamentos ao alvará de licença por força do previsto no n.º 7 do artigo 77.º do preceito legal acima referido.
- Decreto-Lei n.º 128/14, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/18, de 22 de agosto – Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local:**
- a) decisão de oposição à comunicação prévia, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;
 - b) cancelamento do registo, nos termos do artigo 9.º.
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio – Sistema de Indústria Responsável (SIR):**
- exercer as competências previstas nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do preceito legal acima referido.

Peniche, 15 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Henrique Bertino Batista Antunes